



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 115/2023 – CPL/PMM, Processo Licitatório nº 28.369/2023-PMM – PMM, e contratada para o fornecimento de gêneros alimentícios secos, estocáveis e perecíveis, para compor cardápio alimentar dos alunos das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2024.

A contratada solicitou pedido de reequilíbrio de preço ao Contrato nº 062/2024-SEMED/PMM, dos itens: 47 e 51, objeto do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024-SEMED/PMM, totalizando o valor do aditivo em R\$ 282.050,016 (duzentos e oitenta e dois mil, cinquenta reais e dezesseis centavos), tornando o valor total acumulado do contrato em R\$ 11.015,412,70 (onze milhões, quinze mil, quatrocentos e doze reais e setenta centavos), expondo as seguintes razões:

A empresa declara que, os preços orçados na proposta inicial não mais se compactuam com o valor do mercado, e que após a apresentação da proposta inicial ocorreram sucessivos aumentos dos preços, que refletem diretamente nos custos e insumos do contrato.

A empresa alega ainda que, fortes chuvas e secas atípicas em diversas regiões produtoras pressionaram os preços contratados, além da Guerra entre Ucrânia e Rússia que acarretou um forte impacto nos custos dos combustíveis, o que repercutiu de maneira significativa na lucratividade da contratada.

No pleito ora requerido, a empresa anexou notas fiscais de compra dos itens, planilha com demonstrativo de preços e notícias da mídia que demonstram a defasagem do preço inicialmente pactuado entre as partes.

A Lei 8.666/93 prevê em seu Art. 65, inciso II, alínea “d”, a possibilidade para tal solicitação:

(...) Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:



PREFEITURA DE MARABÁ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Considerando, que o objeto do contrato em tela, é necessário para compor o cardápio alimentar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, justificamos a solicitação do reequilíbrio econômico financeiro ao contrato nº 062/2024-SEMED/PMM.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação